

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

“Estabelece o índice para reajuste anual dos servidores municipais da educação, e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão anual salarial dos profissionais do magistério do município de Nova Alvorada, dos cargos que tratam a Lei Municipal 1336/2011, será feita pela aplicação do índice de 10 % (dez por cento) aos servidores municipais da área da educação municipal, sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2023, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 019/2023, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O índice proposto no presente projeto para os servidores do magistério da municipalidade vem ao encontro do preceito de valorização do servidor municipal, visto que os valores praticados no município estavam defasados, sendo o reajuste, corrente com o praticado em municípios vizinhos.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência, pois se faz necessário para elaboração da folha de pagamento.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal